

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

*Handwritten signature*DS
RA**CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS NO RAMO DE ACIDENTES DE TRABALHO, PARA ANO DE 2020/2021**

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte n.º 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Sr.º Presidente Eduardo Manual Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Zurich Insurance Plc – Sucursal em Portugal com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva n.º 980 420 636, com morada na Rua Barata Salgueiro, n.º 41, 1269-058 - Lisboa, neste ato representado por Rita Joana Lourenço de Almeida, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

CELEBRAM

Entre si o contrato para “**Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho, para o ano de 2020/2021**”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho, para o ano de 2020-2021”, e com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos, e na sua proposta adjudicada, sem prejuízo das disposições constantes do presente contrato.

Cláusula 2.ª**Preço contratual**

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €21.608,60 (vinte e um mil seiscentos e oito euros e sessenta cêntimos), isento do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.

Cláusula 3.ª**Prazo de vigência e execução do contrato**

1. A segunda outorgante obriga-se a prestar os serviços durante o período de vigência do contrato, sendo que após a celebração do contrato encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 (ano) a contar da data da sua celebração, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.ª****Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, isenta do IVA.

Cláusula 5.ª**Especificações da prestação de serviços****Seguro de acidentes de trabalho**

1. Tomador do seguro: Câmara Municipal aqui designada por primeiro outorgante.
2. Objeto do seguro: Compreende a transferência das responsabilidades legais do segurado pelos encargos provenientes da ocorrência de sinistro tipificado como acidente de trabalho.
3. Atividade predominante: Diversas no âmbito das atividades municipais.
4. Âmbito do seguro:
 - a) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, efetivos ou contratados, ao serviço do primeiro outorgante que constem na listagem da massa salarial a fornecer mensalmente pelo primeiro outorgante.
 - b) Para o efeito, o primeiro outorgante obriga-se a remeter à seguradora até ao dia 15 de cada mês a relação de proventos salariais relativos ao mês anterior, uma vez que o regime da apólice é de prémio variável.
 - c) Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício de atividade profissionais ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, quando devidamente autorizados e sem qualquer agravamento tarifário.
 - d) Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora.
5. Coberturas: O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do primeiro outorgante para a seguradora em caso de acidente de trabalho, devendo ter as coberturas obrigatórias nos termos da legislação em vigor (Decreto- Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação atualizada), e nas condições gerais da apólice específica para os trabalhadores ao serviço de entidades empregadoras públicas.
6. Pagamentos de Incapacidades Temporárias e Despesas Médicas:
 - a) As indemnizações por Incapacidade Temporária (IT) serão liquidadas ao primeiro outorgante, figurando esta como entidade recebedora, dado que o primeiro outorgante repõe o salário ao trabalhador sinistrado por inteiro, mesmo quando estes se encontram temporariamente incapacitados de exercer as suas funções.
 - b) O pagamento das indemnizações referidas na alínea anterior, é efetuado mensalmente, através de um único recibo, caso não seja possível deve ser acordado com o primeiro outorgante o pagamento fracionado, acompanhado de um mapa justificativo dos valores parciais, datas de acidentes, nome dos sinistrados, períodos de incapacidade, data do sinistro e respetivas percentagens que concorram para o total da indemnização do período.
7. Tipo de prestações:
 - a) Prestações em Espécie (Encargos de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa).
 - b) Prestações em Dinheiro (Indemnizações por incapacidade temporária para o trabalho, indemnização em capital ou pensão por incapacidade permanente para o trabalho, subsídio por situação de elevada incapacidade permanente, subsídio para readaptação da habitação, prestação suplementar por assistência de terceira pessoa, pensão por morte, subsídio por morte e despesas de funeral. No caso de incapacidade temporária, absoluta ou parcial, o trabalhador

DS
RA

mantém o direito à remuneração, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidem descontos para o respetivo regime de segurança social, e ao subsídio de refeição (segundo art.º 15.º e art.º 19.º do Decreto Lei n.º 503/99).

DS
RA

Cláusula 6.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais.
 - b) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos.
 - c) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas seguintes subalíneas:
 - i. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da primeira outorgante;
 - ii. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
2. Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pela primeira outorgante, a que a segunda outorgante, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do contrato, obrigação esta que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

DS
RA

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a primeira outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à primeira outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela primeira outorgante e aceites pela segunda outorgante.

Cláusula 13.ª

Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Técnica Superior Daniela Sofia Pimentel Dias com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

ty

Cláusula 14.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

DS
Rd

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 15.^a

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 16.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 17.^a

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 19.^a

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20.^a

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 03-10-2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 13-12-2020, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 13-12-2020.
 4. O encargo total, isenta do IVA, resultante do presente contrato é €21.608,60 (vinte e um mil seiscentos e oito euros e sessenta cêntimos).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 01030901 e compromisso n.º1381/2020 do orçamento de 2020.
 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 21 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

DocuSigned by:

FBF47F9BC0C94A0...

(Rita Joana Lourenço de Almeida)